Autógrafo nº 042/2022

PROJETO DE LEI Nº 37/2022

Do Sr. Vereador Dernival Adnei Barela – Barela da Ambulância

LEI Nº _____

Dispõe sobre a conversão, em pecúnia, de licença-prêmio dos servidores públicos municipais para pagamento de tributos com o Município de Palmital.

A Câmara Municipal de Palmital, APROVA:-

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais a compensação, mediante a conversão em pecúnia, de licença-prêmio prevista na Seção XI, do Capítulo III, da Lei Complementar Municipal nº 01, de 27 de maio de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Palmital, com o fim específico de efetuar o pagamento de tributos com o município de Palmital.

Parágrafo único. O exercício do direito à conversão é facultativo, dependendo a sua concessão mediante requerimento específico feito pelo servidor interessado.

Art. 2º Após ser reconhecido o direito a licença-prêmio com a conclusão do procedimento de análise do requerimento de licença prêmio, o servidor poderá formular o requerimento para a compensação de quaisquer débitos tributários com o Município de Palmital, inscritos ou não em dívida ativa, lançados em seu nome ou em nome de terceiros por ele indicados em seu requerimento.

§ 1º O servidor deverá instruir o requerimento de conversão com toda a documentação indispensável, fornecendo extrato ou demonstrativo dos tributos, bem como outros elementos comprobatórios.

§ 2º Deferida a compensação e em havendo saldo remanescente da licença-prêmio convertida em pecúnia, limitado ao valor correspondente a 10 (dez) dias daquela licença, este saldo remanescente será pago diretamente ao servidor público municipal que a requerer.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para fins de possibilitar a sua devida execução.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 19 de julho de 2.022.

FABIANO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente

TATIANE SOUZA ROGATTI ROSSINI
1ª Secretária